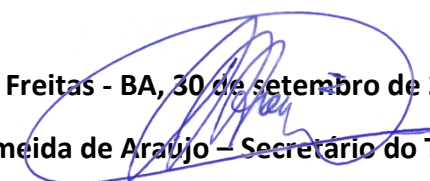




DECISÕES PROFERIDAS PELO
TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA
EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

PROCESSO - Nº101/25	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 02 de setembro de 2025 – Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: FILEMON DOS SANTOS NETO , Presidente da S.A.F. do Fluminense de Feira Futebol Clube, condenado a pena de multa de R\$20.000,00 (Vinte e mil reais), cumulada com a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias , como infrator do Art. 243-F, I, do CBJD, RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM.
Procuradores:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES e o Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO

Representando a douta Procuradoria **Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA**. **Pelo Recorrente: Funcionou o Dr. TIAGO MATOS. DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da plataforma digital **GOOGLE MEET**, no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário, e, por **UNANIMIDADE em DAR PROVIMENTO PARCIAL**, para REFORMAR a decisão de primeira instância impondo ao RECORRENTE: **FILEMON DOS SANTOS NETO**, Presidente da S.A.F. do Fluminense de Feira Futebol Clube, como infrator do Art. 243-F, I, do CBJD, **por UNANIMIDADE**, em reformar a pena aplicada de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), **para a pena de multa de R\$10.000,00 (Dez mil reais), e por MAIORIA**, reduzir a pena a pena de 60 (sessenta) dias **para a pena de suspensão por 30 (trinta) dias**. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Ainda determinando o início do prazo para interposição de recurso nos termos do Art. 138, inciso I, do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2025.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



DECISÕES PROFERIDAS PELO

TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA

EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

PROCESSO – Nº133/25	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 02 de setembro de 2025 – Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: <i>LIGA ESPORTIVA PARATINGUENSE, condenada a pena de multa de R\$30.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$15.000,00 (Quinze mil reais), cumulada com a pena da perda do mando de campo em 06 (seis) partida, reduzida pela metade fixando na perda de 03 (três) mandos de campo com PORTÕES FECHADOS como infratora do Art. 213, I, II, e III, c/c 182 do CBJD; RECORRENTES: MATEUS BERTUNES RODRIGUES, WEMERSON DE SOUZA BERTUNES, e ALCIR JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, todos Atletas da Liga de Paratinga, condenados às penas de suspensão por 14 (quatorze) partidas, reduzida pela metade fixando em 07 (sete) partidas compensando-lhes a automáticas, como infratores dos Art. 254-A e 257, c/c 182 do CBJD.</i> RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIAS CARNEIRO.
Procuradores:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES e o Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO

Representando a douta Procuradoria **Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA. Pelo Recorrente: Funcionou o Dr. ROGÉRIO LIMA. DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da plataforma digital **GOOGLE MEET**, no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário, e, por **UNANIMIDADE em NEGAR PROVIMENTO**, e por **MAIORIA** para **MANTER** a decisão de primeira instância impondo a **RECORRENTE: LIGA ESPORTIVA PARATINGUENSE, como infratora do Art. 213, I, II, e III, e §1º, c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$30.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$15.000,00 (Quinze mil reais), cumulada com a pena da perda do mando de campo em 06 (seis) partida, reduzida pela metade fixando na perda de 03 (três) mandos de campo com PORTÕES FECHADOS**. E, também por **UNANIMIDADE em NEGAR PROVIMENTO**, e por **MAIORIA** para **MANTER** a decisão de primeira instância impondo aos **RECORRENTES: MATEUS BERTUNES RODRIGUES, WEMERSON DE SOUZA BERTUNES, e ALCIR JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, todos Atletas da Liga de Paratinga, como infratores dos Art. 254-A e 257, c/c 182 do CBJD, penas de suspensão por 14 (quatorze) partidas, reduzida pela metade fixando em 07 (sete) partidas compensando-lhes a automáticas**. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Ainda determinando o início do prazo para interposição de recurso nos termos do Art. 138, inciso I, do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2025.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA